



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº017/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **DISPÕE SOBRE UNIFICAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E GUARDA DE TRÂNSITO, PASSANDO A SER UTILIZADO PARA AMBOS A NOMENCLATURA AGENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando os termos do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997), o agente da autoridade de trânsito, é a “pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento”.

Dessa feita, o município contava com dois cargos públicos realizando as mesmas atribuições, basicamente dois tipos de atividades: FISCALIZAÇÃO (controle do cumprimento das normas de trânsito) e OPERAÇÃO (monitoramento técnico da via), através dos cargos de agente de trânsito e guarda de trânsito.

Assim, a propositura da unificação dos cargos remete a reestruturação da categoria, passando a apenas efetivar a implantação da nomenclatura correta aos servidores que atuam na presente área, deixando a maior remuneração base ao cargo unificado, respeitando a estruturação da carreira de “agente de trânsito” conforme norma constitucional, decorrente do inciso II do § 10 do artigo 144 da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional n. 82/14.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal



**Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,**

**TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**



PROJETO DE LEI Nº017/2020 Jijoca de Jericoacoara, 17 de fevereiro de 2020.

**DISPÕE SOBRE UNIFICAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E GUARDA DE TRÂNSITO, PASSANDO A SER UTILIZADO PARA AMBOS A NOMENCLATURA AGENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído a unificação dos cargos de agente de trânsito e guarda de trânsito, passando a ser utilizado para ambos a nomenclatura agente de trânsito.

**Art. 2º.** Considerando a unificação dos cargos de agente de trânsito e guarda de trânsito, passa a constar, no Anexo Único da presente lei, a denominação do cargo unificado, requisitos mínimos, atribuições, carga horária semanal e vencimento base.

**§1º.** Os cargos unificados por esta lei estarão distribuídos de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal, em conformidade com as atribuições dispostas pela nova nomenclatura, de acordo com o anexo I da presente lei, respeitando a respectiva estrutura organizacional municipal, conforme disposto em legislação específica.

**§2º.** O cargo de provimento efetivo reunificado por esta lei, poderá ser vinculado a programas ou atividades de execução obrigatória ou de objeto de convênios ou parcerias com a União ou Estado, o qual poderá ser distribuído, caso programas ou atividades

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

venham a ser extintos ou sofrerem descontinuidade.

**Art. 3º.** O provimento do cargo será efetivado de imediato pelos ocupantes dos cargos unificados (agente de trânsito e guarda de trânsito), havendo possibilidade de provimento de novos cargos, de cunho efetivo, a partir da necessidade disposta em Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, através de Concurso Público, respeitando a ordem de classificação de cada candidato, de acordo com o resultado final homologado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dos impactos financeiros desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculadas aos cargos unificados, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, ao orçamento vigente e em execução no exercício financeiro de 2020.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 4 de 6



**ANEXO I**

Cargo: Agente de Trânsito:

Atribuições: Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo âmbito do Município, direta ou concomitantemente com convênios firmados pelo Município; Representar a autoridade competente contra infrações criminais de que tenha ciência em razão do cargo; Averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e o trânsito de veículos, em colaboração com a autoridade policial; Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas; Emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições; Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos no pleno exercício do poder de polícia administrativa, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente; Colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores; Exercer outras atividades de natureza fiscalizadora que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente. Executar atividades pertinentes à gestão do trânsito municipal, com a finalidade de assegurar segurança e tranquilidade nas vias públicas; orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito; executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada; fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas; fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito; providenciar a sinalização de emergência e/ou

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação; fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto- táxi e transporte coletivo; auxiliar através de apoio operacional/fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outros, mediante solicitação e autorização prévia; trabalhar em conjunto com outros órgãos, na realização de palestras e atividades educativas de trânsito; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldades atribuídas em atos administrativos pela autoridade competente. Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, como fiscalização do controle do cumprimento das normas de trânsito e operação através de monitoramento técnico da via pública, entre outras.

Requisitos mínimos: ensino médio completo, CNH AB, Curso de Capacitação para Agente de Trânsito realizado em instituição credenciada pelo DETRAN ou DENATRAN.

Carga Horária: 40hs.

Lotação: a critério da Administração.

Remuneração Base: R\$ 1.350,00.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**LINDBERGH MARTINS**

Prefeito Municipal

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 6 de 6